



**Ao Juízo da 7ª. Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias / RJ.**

**Processo:** 0172456-60.2014.8.19.0001  
**Ação:** Revisão Contratual  
**Autor:** Stands Caxias Automóveis Ltda  
**Réu:** Banco Itaú - Unibanco S/A

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**, contadora, perita nomeada pelo juízo no processo supracitado, tendo concluído seu laudo pericial, vem respeitosamente junto a V. Exª., requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Os honorários periciais serão recolhidos pela parte autora ao final, antes de proferida a sentença, nos termos da Decisão de fls. 655/656, para o levantamento deste perito.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perito Judicial TJRJ nº. 405  
Perito Contador CNPC nº. 094  
CRC-075448/O-6 RJ  
CPF-163.399.832-00



---

**Ao Juízo da 7ª. Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias / RJ.**

**Processo:** 0172456-60.2014.8.19.0001  
**Ação:** Revisão Contratual  
**Autor:** Stands Caxias Automóveis Ltda  
**Réu:** Banco Itaú - Unibanco S/A

**LAUDO PERICIAL**

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 655/656, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no laudo pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises deste trabalho seguem as etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**a) Análise dos Autos:**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.



**b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos:**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 01**, abaixo:

**Quadro - 01 - Documentos utilizados**

DOCUMENTOS		FLS.
Extrato Bancário Banco Itaú - AG: 1282		
Conta 69335-3	01/Mai/09 à 31/03/14	fls.33/41
Conta 37191-1	24/Mar/08 à 05/Mai/08	fls.42/51
Conta 37191-1	06/Mai/08 à 24/Jun/08	fls.52/61
Conta 37191-1	25/Jun/08 à 30/Jul/08	fls.62/71
Documento ilegível.		fls.72/82
Conta 37191-1	abril/14 à maio/14	fls.83/89
Conta 37191-1	jan/08 à 12 fev/08	fls.90/99
Conta 37191-1	13 fev/08 à 24 mar/08	fls.100/109
Conta 37191-1	11 set/08 à 03 nov/08	fls.110/119
Conta 37191-1	31 jul/08 à 10 set/08	fls.120/129
Conta 37191-1	04 nov/08 à 05 jan/09	fls.130/139
Conta 37191-1	06 jan/09 à 10 mar/09	fls.140/149
Conta 37191-1	11 mar/09 à 27 abr/09	fls.150/159
Conta 37191-1	18 abr/09 à 24 jun/09	fls.160/169
Conta 37191-1	23 jun/09 à 31 ago/09	fls.170/179
Conta 37191-1	01 set/09 à 22 out/09	fls.180/189
Conta 37191-1	26 out/09 à 28 dez/09	fls.190/201
Conta 37191-1	28 dez/10 à 18 fev/10	fls.202/209
Conta 37191-1	19 fev/10 à 09 abr/10	fls.210/219
Conta 37191-1	09 abr/10 à 19 mai/10	fls.220/229
Conta 37191-1	20 mai/10 à 30 jun/10	fls.230/239
Conta 37191-1	01 jul/10 à 10 ago/10	fls.240/249
Conta 37191-1	11 ago/10 à 27 set/10	fls.250/259
Conta 37191-1	28/10 set à 10 nov/10	fls.260/269
Conta 37191-1	11 nov/10 à 17 dez/10	fls.270/279
Conta 37191-1	20 dez/10 à 04 jan/11	fls.280/283
Conta 37191-1	05 jan/11 à 27 jan/11	fls.284/289
Conta 37191-1	28 jan/11 à 09 mar/11	fls.290/299
Conta 37191-1	09 mar/11 à 13 abr/11	fls.300/309



Conta 37191-1	14 abr/11 à 15 maio/11	fls.310/319
Conta 37191-1	20 maio/11 à 21 jun/11	fls.320/329
Conta 37191-1	22 junho/11 à 25 jul/11	fls.330/339
Conta 37191-1	26 julho/11 à 01 set/11	fls.340/349
Conta 37191-1	02 set/11 à 17 out/11	fls.350/359
Conta 37191-1	18 out/11 à 01 dez/11	fls.360/369
Conta 37191-1	02 dez/11 à 02 jan/12	fls.370/377
Conta 37191-1	03 jan/12 à 20 jan/12	fls.378/380
Conta 37191-1	23 jan/12 à 20 mar/12	fls.381/390
Conta 37191-1	22 mar/12 à 16 mai/12	fls.391/400
Conta 37191-1	17 mai/12 à 10 jul/12	fls.401/410
Conta 37191-1	11 jul/12 à 10 set/12	fls.411/420
Conta 37191-1	11 set/12 à 05 nov/12	fls.421/430
Conta 37191-1	06 nov/12 à 02 jan/13	fls.431/439
Conta 37191-1	03 jan/13 à 08 mar/13	fls.440/450
Conta 37191-1	11 mar/13 à 06 mai/13	fls.451/460
Conta 37191-1	07 mai/13 à 07 jul/13	fls.461/470
Conta 37191-1	07 mai/13 à 07 jul/13	fls.471/480
Conta 37191-1	08 jul/13 à 26 ago/13	fls.481/490
Conta 37191-1	27 ago/13 à 31 out/13	fls.491/499
Conta 59580-8	jan 2008 à dez 2013	fls.500/503
Conta 59580-8	19/jan/14	fls.506

**c) Demonstração Resumida dos Contratos de Crédito em Análise:**

De posse da documentação arrecadados em diligência, foram identificados os valores avençados entre as partes, utilizados para a apuração das alegações da parte autora, os quais segue destacado nos **Quadros** apresentados a seguir:

**Quadro - 02** – Demonstrativo Operação

CONTRATO FINANCIAMENTO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º. 29440034-6		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1	Valor do Empréstimo	R\$200.000,00
1.2	Valor da Tarifa Contratação:	R\$150,00
1.3	Valor do IOF:	R\$1.649,60
1.4	Valor Com. Permanência:	R\$1.754,31
1.5	<b>Valor do Crédito</b>	<b>R\$203.553,91</b>



	1.6	Data da emissão:	15/04/2009
	1.7	Data do crédito:	15/04/2009
	1.8	Data de vencimento:	15/10/2009
<b>2.</b>	<b>Taxas de Juros</b>		
	2.1	Taxa de Juros mensal	1,66%
	2.2	Periodicidade de capitalização	mensal
<b>3.</b>	<b>Forma de Pagamento em Parcelas</b>		
	3.1	Quantidade de Parcelas	6
	3.2	Valor de cada Parcela	R\$36.249,88
	3.3	Data de vencimento 1º parcela:	15/05/2009

**Quadro – 03 – Demonstrativo Operação**

<b>CONTRATO FINANCIAMENTO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 07001580-5</b>			
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>		<b>Valor</b>
	1.1	Valor do Empréstimo	R\$ 250.000,00
	1.2	Valor da Tarifa Contratação:	R\$ 200,00
	1.3	Valor do IOF:	R\$ 2.388,73
	1.4	<b>Valor do Crédito</b>	<b>R\$ 252.588,73</b>
	1.5	Data da emissão:	28/09/2009
	1.6	Data do crédito:	28/09/2009
	1.7	Data de vencimento:	28/04/2010
<b>2.</b>	<b>Taxas de Juros</b>		
	2.1	Taxa de Juros mensal	1,800%
	2.2	Periodicidade de capitalização	mensal
<b>3.</b>	<b>Forma de Pagamento em Parcelas</b>		
	3.1	Quantidade de Parcelas	6
	3.2	Valor de cada Parcela	R\$45.191,29
	3.3	Data de vencimento 1º parcela:	30/11/2009

**Quadro – 04 – Demonstrativo Operação**

<b>CONTRATO FINANCIAMENTO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 77231858-0</b>			
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>		<b>Valor</b>
	1.1	Valor do Empréstimo	R\$ 350.000,00
	1.2	Valor da Tarifa Contratação:	R\$ 200,00
	1.3	Valor do IOF:	R\$ 2.451,39
	1.4	<b>Valor do Crédito</b>	<b>R\$ 352.651,39</b>
	1.5	Data do crédito:	13/09/2010
	1.6	Data de vencimento:	14/01/2011
<b>2.</b>	<b>Taxas de Juros</b>		
	2.1	Taxa de Juros mensal	1,600%



2.2	Periodicidade de capitalização	mensal
<b>3.</b>	<b>Forma de Pagamento em Parcelas</b>	
3.1	Quantidade de Parcelas	4
3.2	Valor de cada Parcela	R\$91.147,86
3.3	Data de vencimento 1º parcela:	30/09/2009

**Quadro – 05 – Demonstrativo Operação**

<b>CONTRATO FINANCIAMENTO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 47614343-3</b>		
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>	<b>Valor</b>
1.1	Valor do Empréstimo	R\$ 90.000,00
1.2	Valor da Tarifa Contratação:	R\$ 250,00
1.3	Valor do IOF:	R\$ 504,36
1.4	<b>Valor do Crédito</b>	<b>R\$ 90.754,36</b>
1.5	Data da emissão:	19/04/2011
1.6	Data do crédito:	19/04/2011
1.7	Data de vencimento:	02/05/2011
<b>2.</b>	<b>Taxas de Juros</b>	
2.1	Taxa de Juros mensal	1,900%
2.2	Periodicidade de capitalização	mensal
<b>3.</b>	<b>Forma de Pagamento em Parcelas</b>	
3.1	Quantidade de Parcelas	2
3.2	Valor de cada Parcela	R\$92.502,40
3.3	Data de vencimento 1º parcela:	02/06/2011

**Quadro – 06 – Demonstrativo Operação**

<b>CONTRATO FINANCIAMENTO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 55884679-6</b>		
	<b>Valor do LIS Recebíveis</b>	<b>Valor</b>
1.1	Valor do Empréstimo	R\$ 130.000,00
1.2	Valor da Tarifa Contratação:	R\$ 250,00
1.3	Valor do IOF:	R\$ 1.073,43
1.4	<b>Valor do Crédito</b>	<b>R\$ 131.323,43</b>
1.5	Data da emissão:	14/06/2011
1.6	Data do crédito:	14/06/2011
1.7	Data de vencimento:	14/12/2011
<b>2.</b>	<b>Taxas de Juros</b>	
2.1	Taxa de Juros mensal	1,900%
2.2	Periodicidade de capitalização	mensal
<b>3.</b>	<b>Forma de Pagamento em Parcelas</b>	
3.1	Quantidade de Parcelas	6
3.2	Valor de cada Parcela	R\$23.158,72
3.3	Data de vencimento 1º parcela:	14/07/2011



## II – OBJETIVOS:

A perícia tem por objetivo a análise técnica da relação contratual entre as partes, para apuração de possíveis irregularidades, na cobrança de juros abusivos, encargos cobrados indevidamente, alegados pela parte autora na sua petição inicial, por um período aproximado de 06 (seis) anos, de Agosto/2008 a Abril/2015 e, análise das 03 (três) contas da parte autora junto ao réu, da agência 1282; uma conta pessoa jurídica de nº. 37.191-1, referente ao limite de crédito a título de Cheque Especial LIS; a segunda de nº. 58580-8, a título de Conta Garantia e a terceira de nº. 69.335-6, a título de Conta de Cheques em Garantia;

## III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Revisão Contratual** proposta por **Stand's Caxias Automóveis Ltda**, em face de **Banco Itaú S/A**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial, às fls. 03/23, o autor alegou que é cliente e detentora da conta n.º 37191-1 da agência 1282 do banco réu, junto com a conta principal, que já possuía o LIS (Limite de Itaú para Saque), no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o banco réu ofereceu outras “vantagens”, para a parte autora.

Em sua alegação o autor informa que, a primeira vantagem oferecida no mês outubro de 2008, foi a conta de número 69335-3, denominada “conta-garantia”, que é uma espécie de uma quantia oferecida pelo banco, para aumentar o capital de giro da empresa. Inicialmente, o valor oferecido foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no qual a empresa realizava transferência desta quantia para a conta principal. Conforme era utilizado tal serviço, seu crédito ia aumentando, chegando atualmente ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A segunda conta, oferecida no mês de maio de 2009, denominada “conta de cheque em garantia”, era um serviço oferecido, no qual a medida que a parte autora iria recebendo cheques pré-datados, esta poderia levantar todo o valor imediatamente que remetia para a conta principal, aumentando seu LIS (Limite de Itaú para saque), deixando o título como forma de garantia, operando diversos empréstimos, capital de giro, conta corrente garantida e regular movimentação bancária.



Alegou também que, a cada operação utilizada pelas contas garantias geravam na conta principal juros e taxas exorbitantes, ou seja, a cada procedimento realizado pela parte autora, esta pagava os juros de sua conta principal e os juros da sua conta garantia.

Face ao exposto, o autor requereu a produção de todos os meios de prova em direito admitidos e especial a pericial.

Diante das alegações apresentadas pelo autor, o réu em sua contestação de fls. 589/602, reafirma que o autora pretende, com a presente ação, revisar contrato de serviços oferecidos juntamente com sua conta-corrente (LIS – Limite Itaú para Saque, CAIXA RESERVA AVAL., ITAUCARD MASTERCARD BUSINESS), com o objetivo de repetir valores a título de juros, comissão de permanência, capitalização, a redução de juros, sejam, revistas as cláusulas, nulificar cláusulas abusivas, retirar anatocismos, comissões de permanência, a redução de juros, apresentação dos contratos, tudo com repetição do indébito e indenização por danos morais.

Ainda em contestação, o réu informa que, os contratos firmados entre as partes, são destinados a implementação da atividade comercial e por isso, não podem se qualificar como destinatário final do produto e relação de consumo e sim, uma atividade intermediária, com objetivo de fomentar a sua atividade empresarial.

Com relação aos juros e os encargos moratórios previstos nos contratos, conforme as respectivas cláusulas, o réu alega que são compatíveis com a média de mercado para operações da mesma espécie à época da contratação e na média do cobrado pela própria instituição bancária.

Na sua conclusão, o réu requereu o acolhimento das preliminares arguidas, com a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em decisão às fls. 655/656, dos autos, foi deferida a produção de prova pericial, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica.

Os honorários periciais foram estimados pelo perito em petição às fls.672/675, tendo sido homologados pelo Juízo por decisão às fls. 825.



#### IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática, em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática financeira com suas peculiaridades e as Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:

##### 1) Sobre a matemática Financeira aplicáveis na operação de crédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização *price***.

Vale ressaltar, que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais e periódicas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando, uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo-se a uniformidade, em relação ao valor da prestação, se a amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

O sistema de amortização ***price*** aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização ***price***, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que o banco réu utilizou as fórmulas abaixo para o cálculo da taxa de juros e da prestação:



**FÓRMULA DA TAXA DE JUROS:**

$$(1 + i)^n - 1$$

**Onde**

i = taxa

n = tempo

**FÓRMULA DA PRESTAÇÃO MENSAL:**

$$PMT = PV \times \left[ \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Legenda

PMT = prestação  
PV = Valor presente  
i = taxa  
n = período

**2) Sobre Capitalização de Juros:**

Chamamos de **capitalização** o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando de um juro e, por conseguinte de um montante. Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

Fonte: [https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática\\_financeira/Conceitos\\_básicos](https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática_financeira/Conceitos_básicos)

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

**2.1- Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;



**2.2 -Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0 ) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Fonte: [http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila\\_pqo\\_cap\\_01\\_v2.pdf](http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila_pqo_cap_01_v2.pdf)

Esclarece o perito que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

### 3) Sobre o Método Hamburguês aplicado na operação de crédito – Cheque Especial:

O chamado *método hamburguês* foi muito difundido e extremamente utilizado no Brasil na época em que os bancos pagavam juros sobre depósitos à vista; até recentemente era utilizado também para cálculo dos juros incidentes sobre os saldos devedores das chamadas “contas garantidas”, cujo exemplo mais conhecido é o “cheque especial”. Esse método apenas introduz uma simplificação nos cálculos de juros simples.

### 4) Sobre a legislação aplicável na operação de crédito em questão:

#### LEI Nº 4595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....  
“Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. CAPÍTULO I DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído: I - do Conselho Monetário Nacional; II - do Banco Central do Brasil; III - do Banco do Brasil S.A.; IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....  
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....  
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;  
.....



*IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;*

*Art. 9º - Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.*

*Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:*

*X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:*  
*a) funcionar no País;*

#### *Da Caracterização e Subordinação*

*Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.*

**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

#### **R E S O L V E U:**

*I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.*

*II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.*

*III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64. IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.*

**O BANCO CENTRAL DO BRASIL**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei,

#### **R E S O L V E U:**



*I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.*

*II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos.*

*III - Quando se tratar de operação contratada até 27.02.86, a "comissão de permanência" será cobrada:*

*a) nas operações com cláusula de correção monetária ou de variação cambial - nas mesmas bases do contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento;*

*b) nas operações com encargos prefixados e vencidas até 27.02.86 - até aquela data, nas mesmas bases pactuadas no contrato original ou a taxa de mercado praticada naquela data, quando se aplicará o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 2.284/86, e de 28.02.86 até o seu pagamento ou liquidação, com base na taxa de mercado do dia do pagamento; e*

*c) nas operações com encargos prefixados e vencidos após 27.02.86 - com base na taxa de mercado do dia do pagamento.*

*IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.*

*V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item XIV da Resolução nº 15, de 28.01.66, o item V da Circular nº 77, de 23.02.67, as Cartas Circulares nºs 197, de 28.10.76, e 1.368, de 05.03.86.*

.....

## **5) Sobre as normas contábeis da boa forma de prestar contas:**

A boa forma de prestar contas geralmente aceitas é a forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo, instruídas com os documentos justificativos.

## **6) Sobre a legislação da boa forma de prestar contas:**

Em síntese, a prestação de contas cabe a todos aqueles que administram bens e patrimônio de terceiros e mesmo bens comuns.

A ação de prestação de contas visa à extinção dessa obrigação, apurando-se o saldo porventura existente. A iniciativa pode caber a quem tem o direito de exigir as contas como àquele que tem a obrigação de prestá-las.

A ação de prestação de contas, regulada pelo CPC 2015 em seus arts. 550, parágrafos 1º, 2º, e 3º, bem como o artigo 551, parágrafo 2º, conforme abaixo se transcreve:

### **CPC 2015:**

.....



*Art. 550. Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º Na petição inicial, o autor especificará, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, instruindo-a com documentos comprobatórios dessa necessidade, se existirem.*

*§ 2º Prestadas as contas, o autor terá 15 (quinze) dias para se manifestar, prosseguindo-se o processo na forma do Capítulo X do Título I deste Livro.*

*§ 3º A impugnação das contas apresentadas pelo réu deverá ser fundamentada e específica, com referência expressa ao lançamento questionado.*

.....  
*Art. 551. As contas do réu serão apresentadas na forma adequada, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver.*

*§ 1º Havendo impugnação específica e fundamentada pelo autor, o juiz estabelecerá prazo razoável para que o réu apresente os documentos justificativos dos lançamentos individualmente impugnados.*

*§ 2º As contas do autor, para os fins do art. 550, § 5º, serão apresentadas na forma adequada, já instruídas com os documentos justificativos, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo.*

.....

## V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos referente aos Contratos de Financiamento (Apêndices – I(a) a V(a));
- Elaboração de planilhas de cálculos referente ao LIS (Apêndices – VI);
- Resposta aos quesitos das partes; e
- Elaboração de Laudo Pericial.

## VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que a parte autora juntou aos autos às fls. 25 à 509, extratos bancários referente à Contas de nº. 37191-1 e a de nº. 69355-3, entretanto, se fez necessário a realização de diligência junto à parte ré, para a solicitação de documentos complementares, conforme (anexo I e II), abaixo relacionados:



1) Em 23 de janeiro de 2019, este perito entrou em contato com a parte ré através do e-mail (baiao@baiaoassessoria.com.br), solicitando os seguintes documentos para elaboração do laudo pericial:

- a) Cópia do contrato celebrado com a parte autora, da agência 1282, referente à conta de nº. 69.335-6, a título de Conta de Cheques em Garantia;
- b) Cópia de contratos celebrados entre as partes, citados pelo réu em petição do réu de fls. 668, referente à renegociação de dívida, das 03 (três) contas da parte autora junto ao réu, da agência 282- conta pessoa jurídica de nº. 37.191-1, a Título de Conta Garantia, - conta de nº. 69.335-6, a título de Conta de Cheques em Garantia, se houver;
- c) Extrato da conta corrente da parte autora junto ao réu, da agência 1282- conta pessoa jurídica de nº. 37.191-1, a título de Conta Garantia;
- d) Extrato da conta de nº. 58580-8, a título de **Conta Garantia**;
- e) Planilha evolutiva da **movimentação financeira de cada contrato**, de forma analítica, inclusive com o detalhamento das condições contratuais aplicadas, com as taxas de juros cobradas a título de encargos financeiros, juros moratórios e multa, com a data e valor pago pelo autor.

2) Em 01 de fevereiro de 2019, em resposta ao e-mail, a parte ré informou que providenciaria os documentos solicitados. Em 07 de fevereiro de 2019, enviou outro e-mail com os documentos referente aos contratos de financiamento celebrado entre as partes, os extratos bancários da conta 37.191-1 do período de 04/08/08 à 27/04/15, e da conta 59580-8 do período de 13/09/07 à 04/02/19.

3) Novamente em 11 de fevereiro de 2019, este perito enviou um e-mail (kalianecypriano@baiaoassessoria.com.br) a parte ré, relatando que os documentos enviados careceram de complementação, não sendo ainda suficiente para elaboração e conclusão do laudo pericial:

- a) Cópia dos extrato da conta nº. 69335-3 Conta Antecipação dos Recebíveis, do período de out/2008 à abr/2009 e abr/2014 à out/2014, solicitado anteriormente e não enviado e;



- b) Relatório onde consta a relação dos cheques como garantia dos empréstimos concedidos pelo banco Itaú, conforme os contratos abaixo:

**Quadro – 07 – Demonstrativo dos Contratos**

Data	Contrato N.º	Valor
15/04/2009	29440034-6	200.000,00
28/09/2009	07001580-5	250.000,00
13/09/2010	77231858-0	350.000,00
19/04/2011	47614343-3	90.000,00
14/09/2011	55884679-6	130.000,00
		<b>1.020.000,00</b>

Vale ressaltar que, a parte ré não atendeu ao último pedido do requerimento do perito em diligência.

## **VII – QUESITOS APRESENTADOS:**

### **1) PELO JUÍZO:**

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

### **2) PELA PARTE AUTOR (fls. 651/652):**

#### **01 – QUESITO:**

*Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;*

#### **RESPOSTA:**

Em resposta a este quesito, o perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e elaborou também, uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Conta Corrente n.º. 37191-1 e Agência 1282, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra mensalmente todas as operações de crédito em questão, bem como todas condições pactuadas entre as partes, demonstrada no quadro sinóptico das planilhas.

#### **02 – QUESITO:**

*Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;*



**RESPOSTA:**

Em resposta a este quesito, o perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e elaborou também, uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Conta Corrente nº. 37191-1 e Agência 1282, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra mensalmente todas as operações de crédito em questão, bem como todas condições pactuadas entre as partes, demonstrada no quadro sinóptico das planilhas.

**03 – QUESITO:**

*Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês; Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;*

**RESPOSTA:**

Em resposta a este quesito, o perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e elaborou também, uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Conta Corrente nº. 37191-1 e Agência 1282, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra mensalmente todas as operações de crédito em questão, bem como todas condições pactuadas entre as partes, demonstrada no quadro sinóptico das planilhas.

**04 – QUESITO:**

*Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?*

**RESPOSTA:**

Após a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e (Apêndices – VI), onde demonstra mensalmente todas as operações de crédito, bem como todas condições pactuadas entre as partes, este perito constatou que não houve cobrança cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc., conforme demonstrado no quadro sinóptico das planilhas, com todas as exigências deste quesito.

**05 – QUESITO:**

*Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.



Entretanto, em resposta a este quesito, este perito reporta-se ao item IV-CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, itens "1 e 2", onde esclarece sobre a capitalização de juros. Baseado nessa norma, após análise dos documentos arrecadados em diligência, com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e (Apêndices – VI), foi constatado que o banco réu capitalizou os juros a forma pactuada contratualmente, conforme demonstrado no quadro sinóptico das planilhas, com todas as exigências deste quesito.

Esclarece o perito que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Vale ressaltar que, ANATOCISMO é um entendimento jurídico da cobrança de juros sobre os juros.

**06 – QUESITO:**

*Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Entretanto, em resposta a este quesito, este perito reporta-se as planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e (Apêndices – VI), onde demonstra que a taxa de juros foram aplicadas na forma das condições pactuadas entre as partes, conforme o quadro sinóptico das planilhas, com todas as exigências deste quesito.

**07 – QUESITO:**

*Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista que, nos documentos juntado aos autos e naqueles arrecadados em diligência, não foram identificados nenhuma operação à título de renegociação.

**08 – QUESITO:**



*Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida dou autor?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo desta perícia.

Vale ressaltar que, o processo corre em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito realizar cálculo de nenhuma forma, diferente das condições pactuadas em contrato, não tendo, ainda, nenhuma determinação do juízo para este fim.

**09 – QUESITO:**

*Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo desta perícia. Reportando-se à resposta do quesito anterior.

**10 – QUESITO:**

*Considerando resposta ao quesito n ° 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo desta perícia. Reportando-se à resposta do quesito anterior.

Entretanto, esclarece o perito que, analisando os documentos juntado aos autos e naqueles arrecadados em diligência, o perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e elaborou também, uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Conta Corrente nº. 37191-1 e Agência 1282, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra toda a evolução financeira das operações de crédito em questão, com resultado no item CONCLUSÃO do laudo pericial.

**11– QUESITO:**



*Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo desta perícia. Reportando-se à resposta do quesito anterior.

Entretanto, esclarece o perito que, analisando os documentos juntado aos autos e naqueles arrecadados em diligência, o perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e elaborou também, uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Conta Corrente nº. 37191-1 e Agência 1282, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra toda a evolução financeira das operações de crédito em questão, com resultado no item CONCLUSÃO do laudo pericial.

**12 – QUESITO:**

*As cobranças de taxas e juros está em conformidade com as taxas anuais informadas pelo Banco Central?*

**RESPOSTA:**

Após a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e (Apêndices – VI), onde demonstra mensalmente todas as operações de crédito em questão, bem como, todas as condições pactuadas entre as partes, com resultado nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO do laudo pericial.

**13 – QUESITO:**

*Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.*

**RESPOSTA:**

Tudo que este profissional considera necessário ao trabalho pericial, informa nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO do laudo pericial.

**3) PELA PARTE RÉ (fls. 668/670):**



**01 – QUESITO:**

*Diga o Sr. Perito qual(is) o(s) contrato(s) firmado(s) entre o Requerido e a Requerente, discutido(s) na presente ação.*

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos e aqueles arrecadados em diligência (anexo I e II), este perito constatou que os contratos celebrados entre as partes foram das seguintes modalidades:

- LIS (cheque especial) da Agência 1282, Conta Corrente n°. 37191-1;
- Contrato de CRÉDITO BANCÁRIO n°. 29440034-6;
- Contrato de CRÉDITO BANCÁRIO n°. 07001580-5;
- Contrato de CRÉDITO BANCÁRIO n°. 77231858-0;
- Contrato de CRÉDITO BANCÁRIO n°. 47614343-3 e
- Contrato de CRÉDITO BANCÁRIO n°. 55884679-6.

**02 – QUESITO:**

*Especifique, o Sr. Perito, a modalidade de referido(s) contrato(s), bem como suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas de juros remuneratórios (nominal e efetiva) e encargos moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seus aditamentos e garantias, se houver.*

**RESPOSTA:**

Para responder a este quesito, a perícia elaborou planilhas de cálculo (Apêndices - I (a) a V (a)), referente às modalidades dos referidos contratos onde demonstra toda a evolução financeira, e as condições pactuadas entre as partes, inclusive com todas as exigências deste quesito, demonstrado no quadro sinóptico destas planilhas.

**03 – QUESITO:**

*Conceitue a perícia, as operações de conta corrente e conta garantia.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista fugir ao objetivo da perícia.

Entretanto, este perito trás a luz o conceito das operações segundo o Banco Central.



**Conta Corrente:** *é uma conta de depósito mantida em banco ou outra instituição financeira por uma pessoa física ou jurídica com o propósito de segurança e rapidez de acesso à demanda através de uma variedade de diferentes canais.*

**Conta Garantia:** *operação de crédito rotativo, caracterizada pela definição de limite de crédito para utilização pelo tomador, mediante movimentação de sua conta corrente ou solicitação formal à instituição financeira. De forma geral, requer a apresentação de garantias pelo tomador. Outra característica é a inexistência de data definida para a amortização do saldo devedor, exceto a referente à vigência do contrato.*

<https://www.bcb.gov.br/>

**04 – QUESITO (a):**

*Com relação à conta corrente e a conta garantia, pede-se a perícia que:*

*identifique a conta de titularidade da Requerente, na qual transitou tal(is) operação(ões), bem como o período de movimentação sob análise;*

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos e os recolhidos em diligência (anexo I e II), este perito constatou que a conta de titularidade de garantia da Agência n°. 1282, Conta Corrente n°. 37191-1, no Banco Itaú, e o período analisado foi de Agosto/2008 à Abril/2015.

**05 – QUESITO (b):**

*confirme a perícia que a conta apresentava saldo devedor em tal período e que, como consequência, a Autora devia juros ao banco pela utilização de tal saldo devedor;*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista fugir ao objetivo desta perícia.

Entretanto, este perito elaborou uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Agência 1282, Conta Corrente n°. 37191-1, no Banco Itaú, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra toda movimentação bancária, bem como os encargos cobrados pela parte ré, com resultado no item CONCLUSÃO do laudo pericial.

**06 – QUESITO (c):**



*confirme, ainda, que a taxa de juros e a periodicidade de capitalização estavam previstas;*

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos e os recolhidos em diligência (anexo I e II), este perito elaborou uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Agência 1282, Conta Corrente nº. 37191-1 do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra toda a movimentação financeira das operações de crédito em questão, inclusive com todas as exigências deste quesito, demonstrado no quadro sinóptico desta planilha.

**07 – QUESITO (d.1):**

*que apure a taxa de juros praticada pelo banco, tanto para o limite de crédito, quanto para o excesso do limite de crédito, considerando-se:*

*a regra da imputação ao pagamento prevista no Art. 354 do CPC, qual seja:*

*“Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar quitação por conta do capital.”*

*Assim considere a perícia que os juros são liquidados toda vez em que há créditos (pagamento) em conta corrente, e não só quando há saldo credor em conta corrente.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo desta perícia.

Entretanto, este perito elaborou planilhas de cálculos (Apêndices – VI) do extrato bancário da Agência 1282, Conta Corrente nº. 37191-1 Banco Itaú, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra toda movimentação bancária, bem como os encargos cobrados pela parte ré, com a metodologia do sistema *hamburguês* apurando as taxas cobradas mês a mês de todo período, informando inclusive, o valor debitado referente a esta cobrança.

**08 – QUESITO (d.2):**

*que sejam observados os prazos de compensação de cheques;*



**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista fugir ao objetivo desta perícia.

**09 – QUESITO (d.3):**

*o método hamburguês.*

**RESPOSTA:**

Para responder este quesito, este perito trás à luz as considerações sobre o método hamburguês:

*“MÉTODO HAMBURGUÊS Foi muito usado no Brasil o método hamburguês na época em que os bancos pagavam juros sobre os depósitos à vista, e, mais tarde, para o cálculo de juros sobre os saldos devedores das contas garantidas; Esse método apenas introduz uma simplificação nos cálculos de juros simples.”*

<https://educalingo.com/pt/dic-pt/hamburgues>

**10 – QUESITO (5):**

*Diga a perícia se o(s) contrato(s) discutido(s) na lide possui(em) Instrumento(s) Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios atrelado(s) ao(s) pacto(s).*

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos e os recolhidos em diligência (anexo I e II), este perito constatou que não foi fornecido nenhum documento à título de Instrumento(s) Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditório(s).

**11 – QUESITO (6):**

*Em caso positivo, queira a perícia identificar a conta vinculada às operações, de titularidade da Requerente, em que os direitos creditórios foram lançados.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada reportando ao quesito anterior.

**12 – QUESITO (7):**

*Quais foram as taxas de juros praticadas pelo Requerido, em caso de saldo devedor em conta corrente e conta garantia?*

**RESPOSTA:**



Em resposta a este quesito, este perito elaborou uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Conta Corrente nº. 37191-1 e Agência 1282, Banco Itaú, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra toda movimentação bancária, bem como, as taxas de juros praticadas pela parte ré.

**13 – QUESITO (8):**

*Apresente, a perícia, quadro comparativo entre a taxa pactuada e a taxa Bacen + 50%, para o mesmo tipo de operação e período.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, e fugir ao objetivo desta perícia, bem como, não ter ficado clara a finalidade deste quesito.

**14 – QUESITO (9):**

*Confirme a perícia se houve a efetiva cobrança de comissão de permanência.*

**RESPOSTA:**

Em resposta a este quesito, o perito analisou os documentos juntados aos autos e aqueles arrecadados em diligência (anexo I e II), onde constatou que houve previsão para a cobrança à título de comissão de permanência.

**15 – QUESITO (10):**

*Se positivo, compare a comissão cobrada com aquela advinda da Súmula 472 do STJ*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo desta perícia.

**16 – QUESITO (11):**

*Qual o débito da Requerente, em relação às operações analisadas, na data da última movimentação observada em conta corrente e conta garantia? Há valores transferidos para crédito em liquidação e ainda inadimplidos?*

**RESPOSTA:**

Em resposta a este quesito, este perito elaborou planilhas de cálculos (Apêndices – I(a) a V(a)), onde demonstra toda movimentação financeira das operações de crédito em questão,



constatando que não restou inadimplência nas referidas operações com resultado nos itens das CONSIDERAÇÕES FINAS e CONCLUSÃO do laudo pericial.

**17 – QUESITO (12):**

*Apresente, a perícia, cálculo demonstrativo do débito da Requerente junto ao Requerido, estritamente da forma pactuada, e na data do laudo.*

**RESPOSTA:**

Em resposta a este quesito, o perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e elaborou também, uma planilha evolutiva (Apêndices – VI) do extrato bancário da Conta Corrente n°. 37191-1 e Agência 1282, do período de Agosto/2008 à Abril/2015, onde demonstra todas as operações de crédito, bem como todas condições pactuadas entre as partes.

**18 – QUESITO (13):**

*Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.*

**RESPOSTA:**

Tudo que este profissional considera necessário ao trabalho pericial, informa nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO do laudo pericial.

**VIII - PREMISSAS DE CÁLCULO APLICADAS PELA PERÍCIA:**

As planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), foram elaboradas com base nos documentos juntados aos autos fls. 25 à 509 e fls.747/746 e recolhidos em diligências, para demonstração da evolução financeira das modalidades celebradas entre as partes, com a aplicação da metodologia de cálculo adotada pela perícia; considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes em cada operação de crédito, para apuração da dívida e seu respectivo resultado, conforme abaixo.

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – I), referente a operação de crédito, de n°. 29440034-6, foram elaboradas com base nas condições informadas nos documentos recolhidos em diligência (Anexo - II), onde foi considerado o valor principal de R\$ 200.000,00 em 06 parcelas de R\$ 36.249,88, com a aplicação da taxa de juros apurada pela perícia de 2,4505% a/m. A tarifa



no valor de R\$ 150,00, e IOF no valor de R\$ 1.649,60, foram pagos à vista na contratação;

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – I-a), do mesmo contrato foi elaborada aplicando a taxa informada em contrato de 1,66% a/m, quando a perícia apurou uma parcela no valor de R\$ 35.296,57;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – II) referente a operação de crédito, de n°. 07001580-5, foram elaboradas com base nas condições informadas nos documentos recolhidos em diligência (Anexo - II), onde foi considerado o valor principal de R\$ 250.000,00 em 06 parcelas de R\$ 45.191,29, com a aplicação da taxa de juros apurada pela perícia de 2.3706% a/m. A tarifa no valor de R\$ 200,00, e IOF no valor de R\$ 2.388,73, foram pagos à vista na contratação;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – II-a), do mesmo contrato foi elaborada para aplicando da taxa informada em contrato de 1,80% a/m, quando a perícia apurou uma parcela no valor de R\$ 44.330,68;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – III) referente a operação de crédito, de n°. 77231858-0, foram elaboradas com base nas condições informadas nos documentos recolhidos em diligência (Anexo - II), onde foi considerado o valor principal de R\$ 350.000,00 em 04 parcelas de R\$ 91.147,86, com a aplicação da taxa de juros apurada pela perícia de 1,6540% a/m. A tarifa no valor de R\$ 200,00, e IOF no valor de R\$ 2.451,39, foram pagos à vista na contratação;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – III-a), do mesmo contrato foi elaborada para aplicando da taxa informada em contrato de 1,60% a/m, quando a perícia apurou uma parcela no valor de R\$ 91.027,78;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – IV) referente a operação de crédito, de n°. 47614343-3, foram elaboradas com base nas condições informadas nos documentos recolhidos em diligência (Anexo - II), onde foi considerado o valor principal de R\$ 90.000,00 em 01 parcela de R\$ 91.767,56, com a aplicação da taxa de juros apurada pela perícia de 1,9640% a/m. A tarifa



no valor de R\$ 250,00, e IOF no valor de R\$ 504,36, foram pagos à vista na contratação;

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – IV-a), do mesmo contrato foi elaborada para aplicando da taxa informada em contrato de 1,60% a/m, quando a perícia apurou uma parcela no valor de R\$ 91.710,00;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – V), referente a operação de crédito, de n°. 55884679-6, foram elaboradas com base nas condições informadas nos documentos recolhidos em diligência (Anexo - II), onde foi considerado o valor principal de R\$ 130.000,00 em 06 parcelas de R\$ 23.158,72, com a aplicação da taxa de juros apurada pela perícia de 1,9366% a/m. A tarifa no valor de R\$ 250,00, e IOF no valor de R\$ 1.073,43, foram pagos à vista na contratação;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – V-a), do mesmo contrato foi elaborada para aplicando da taxa informada em contrato de 1,90% a/m, quando a perícia apurou uma parcela no valor de R\$ 23.130,09.

## IX– CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De posse da documentação juntada aos autos – especificados no item I, alínea “b” **Relação de Documentos Juntados aos Autos**, e aqueles arrecadados em diligências (anexo- I e II), este perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)) referente aos contratos de financiamentos, e planilhas da operação de crédito na modalidade LIS (Apêndices – VI), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes para apuração da dívida e seu respectivo resultado.

O contrato de financiamento n°. 29440034-6, considerando os documentos arrecadado em diligência, a perícia constatou que foi pactuado entre as partes, a operação de crédito composta do valor de R\$ 200.000,00, acrescido de tarifas e tributos no montante de R\$ 1.799,60, pagos no ato da contratação, conforme constatado no extrato bancário, parcelado em 06 vezes no valor de R\$ 36.249,88, com taxa de juros contratuais de 1,66% ao mês, divergente da taxa de juros apurada pela perícia, de 2,4505% ao mês, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice - I e I(a)), estando devidamente quitado.



Nas parcelas pagas em atraso do contrato acima, geraram a cobrança de encargos à título de comissão de permanência. Vale ressaltar que este perito não tem como afirmar que a Comissão de Permanência consta nas cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, tendo em vista que, a parte não apresentou cópia do contrato celebrado.

O contrato de financiamento nº. 07001580-5, considerando os documentos arrecadados em diligência, a perícia constatou que foi pactuado entre as partes operação de crédito composta do valor de R\$ 250.000,00, acrescido de tarifas e tributos no montante de R\$ 2.588,73, pagos no ato da contratação, conforme constatado no extrato bancário, parcelado em 06 vezes no valor de R\$ 45.191,29, com taxa de juros contratuais de 1,80% ao mês, divergente da taxa de juros apurada pela perícia, de 2,3706% ao mês, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice - II e II(a)), estando devidamente quitado.

O contrato de financiamento nº. 77231858-0, considerando os documentos arrecadados em diligência, a perícia constatou que foi pactuado entre as partes operação de crédito composta do valor de R\$ 350.000,00, acrescido de tarifas e tributos no montante de R\$ 2.651,39, pagos no ato da contratação, conforme constatado no extrato bancário, parcelado em 04 vezes no valor de R\$ 91.147,86, com taxa de juros contratuais de 1,60% ao mês, divergente da taxa de juros apurada pela perícia, de 1,6540% ao mês, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice - III e III(a)), estando devidamente quitado.

O contrato de financiamento nº. 47614343-3, considerando os documentos arrecadados em diligência, a perícia constatou que foi pactuado entre as partes operação de crédito composta do valor de R\$ 90.000,00, acrescido de tarifas e tributos no montante de R\$ 754,36, pagos no ato da contratação, conforme constatado no extrato bancário, parcelado em 01 vez no valor de R\$ 91.767,56, com taxa de juros contratuais de 1,90% ao mês, divergente da taxa de juros apurada pela perícia, de 1,9640% ao mês, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice - IV e IV(a)), estando devidamente quitado.

O contrato de financiamento nº. 55884679-6, considerando os documentos arrecadados em diligência, a perícia constatou que foi pactuado entre as partes operação de crédito composta do valor de R\$ 130.000,00, acrescido de tarifas e tributos no montante de R\$ 1.323,43, pagos no ato da contratação, conforme constatado no extrato bancário, parcelado em 06 vezes no valor de R\$ 23.158,72, com taxa de juros contratuais de 1,90% ao mês, divergente da taxa de



juros apurada pela perícia, de 1,9366% ao mês, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice - V e V(a)), estando devidamente quitado.

Após análise dos contratos, a perícia elaborou planilhas de cálculo (Apêndice - I a V(a)), onde constatou uma divergência de taxas de juros contratadas e as efetivamente aplicadas nas operações de crédito em questão, gerando uma diferença no pagamento das prestações pagas, conforme tabela a seguir:

**Quadro – 08 – Demonstrativo da Diferença Apurada dos Contratos**

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA APURADA				
Nº. Contrato	Apêndice	Valor Total Pago	Valor Total Apurado	Diferença a maior
29440034-6	I e I-a	R\$219.260,18	R\$213.487,54	R\$5.772,64
07001580-5	II e II-a	R\$271.147,74	R\$265.984,10	R\$5.163,64
77231858-0	III e III-a	R\$364.591,44	R\$364.111,11	R\$480,33
47614343-3	IV e IV-a	R\$92.504,61	R\$92.447,05	R\$57,56
55884679-6	V e V-a	R\$138.952,32	R\$138.780,57	R\$171,75
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$11.645,93</b>

(Onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)

Com análise dos extratos bancários juntados aos autos às fls. 33/509 e os arrecadados em diligência, a operação de crédito na modalidade LIS compreende o período de Agosto/2008 à Abril/2015, e, com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndices – VI), com base nos extratos bancários da Conta Corrente nº. 37191-1 e Agência 1282, do Banco Itaú, a perícia demonstra que, a parte autora utilizou o limite de crédito disponibilizado pelo réu, não podendo a perícia afirmar o seu montante, tendo em vista que não foram informados nos extratos bancários o valor do seu limite a cada período, demonstrado conforme quadro abaixo:

**Quadro – 09 – Demonstrativo da Reclassificação do Saldo Devedor - Conta Corrente - LIS**

DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO CONTA CORRENTE - LIS								
	PERÍODO							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>SALDO INICIAL</b>	4.626,83	150,00	510,00	-4.949,05	-150.551,59	10,00	260,00	0,00
<b>SALDO RECLASSIFICADO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.999,40	34.534,72
<b>RECLAS LIS (i)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>368.999,40</b>	<b>34.534,72</b>
<b>SALDO FINAL</b>	150,00	510,00	-4.949,05	-150.551,59	10,00	260,00	0,00	0,00
<b>(i) O SALDO DEVEDOR LIS RECLASSIFICADO 2014 e 2015:</b>								<b>403.534,12</b>



Para análise da aplicação da taxa de juros das operações de créditos em questão, a perícia realizou o "**Quadro – 10 – Demonstrativo Tabela Comparativa de Juros**", onde demonstrou o comparativo entre as taxas divulgadas pelo BACEN e o Banco Itaú, ora réu.

No período de ago/08 a fev/11 não foi possível realizar o comparativo das taxas de juros, tendo em vista que, o BACEN descontinuou a devida divulgação para o público em geral.

Com análise do quadro abaixo, a perícia constatou que, no período de 2011 a 2015, em média o Banco réu, ora aplicou a taxa de juros menor, ora aplicou a taxa de juros maior do que aquela divulgada pelo BACEN.

**Quadro – 10 – Demonstrativo Tabela Comparativa de Juros**

TABELA COMPARATIVA DE JUROS												
Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas Jurídica - Cheque Especial												
Taxas	jan-08	fev-08	mar-08	abr-08	mai-08	jun-08	jul-08	ago-08	set-08	out-08	nov-08	dez-08
BACEN								NI	NI	NI	NI	NI
ITÁU								19,51%	4,13%	7,06%	5,97%	9,63%
Taxas	jan-09	fev-09	mar-09	abr-09	mai-09	jun-09	jul-09	ago-09	set-09	out-09	nov-09	dez-09
BACEN	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
ITÁU	8,33%	1,33%	1,38%	416,05%	7,21%	1,35%	15,21%	3,65%	13,75%	2,27%	6,85%	2,80%
Taxas	jan-10	fev-10	mar-10	abr-10	mai-10	jun-10	jul-10	ago-10	set-10	out-10	nov-10	dez-10
BACEN	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
ITÁU	5,81%	3,82%	4,06%	5,56%	1,13%	5,02%	6,64%	1,55%	6,01%	1,83%	5,27%	13,25%
Taxas	jan-11	fev-11	mar-11	abr-11	mai-11	jun-11	jul-11	ago-11	set-11	out-11	nov-11	dez-11
BACEN	NI	NI	8,54%	8,74%	8,72%	8,71%	8,74%	8,71%	8,74%	8,76%	8,80%	8,73%
ITÁU	1,04%	7,61%	6,57%	3,16%	3,70%	9,91%	3,10%	8,34%	1,56%	12,40%	4,07%	6,36%
Taxas	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12
BACEN	8,69%	8,72%	8,62%	8,63%	8,40%	8,25%	8,18%	8,09%	8,06%	8,01%	7,98%	7,88%
ITÁU	3,23%	3,35%	9,50%	4,97%	3,76%	7,58%	6,13%	2,00%	3,38%	6,43%	12,01%	0,00%
Taxas	jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	set-13	out-13	nov-13	dez-13
BACEN	7,80%	7,83%	7,81%	7,77%	7,70%	7,72%	7,72%	7,84%	7,86%	7,84%	7,90%	7,89%
ITÁU	6,65%	14,67%	27,56%	3,00%	0,46%	11,65%	3,10%	17,15%	7,16%	6,07%	3,76%	100,44%
Taxas	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
BACEN	7,97%	8,08%	8,15%	8,16%	8,47%	8,59%	8,55%	8,52%	8,79%	8,94%	9,01%	9,26%
ITÁU	34,48%	9,17%	9,79%	8,20%	8,90%	- 107,36%	- 106,12%	NI	NI	NI	NI	NI



Taxas	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15
BACEN	9,52%	9,62%	9,70%	9,80%								
ITÁU	NI	NI	NI	NI								

## X – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, e elaboração de planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), e (Apêndices – VI), este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- Considerando os contratos celebrados entre as partes, conforme documentos arrecadados em diligência (Anexo II), a perícia constatou que, após quitação dos contratos, foi apurada a diferença paga a maior, conforme planilhas de cálculo (Apêndices – I(a) a V(a)), no montante de:

**R\$ 11.645,93**

(Onze mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)

- Considerando o contrato LIS, após demonstração da evolução financeira, o saldo devedor no último dia do período em questão conforme documentos juntado aos autos às fls. 33/509 e os arrecadados em diligência (Anexo II), e planilhas de cálculo (Apêndices – VI), monta um valor de :

**R\$ 403.534,12**

(Quatrocentos e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

Vale ressaltar que, a perícia se dá em fase de instrução para julgamento, destacando que, a conclusão está diretamente ligada ao objetivo desta perícia, não tendo sido apurada outras variáveis, tendo em vista não ter, ainda, determinação do Juízo para esse fim.



*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador - CRC/RJ-075448/O-6



## **XI – ENCERRAMENTO**

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 32 (trinta e dois) laudas, 06 (seis) Apêndices e 02 (dois) Anexos. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados, para quaisquer esclarecimentos ao deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perito Judicial TJ/RJ sob n°. 405  
Perito Contador CNPC n°. 094  
CRC-075448/O-6 - RJ  
CPF-163.399.832-00